CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 01.10.2016
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 03.10.2016

RESOLUÇÃO PGJ Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento do Serviço de Atendimento e Empréstimo da Biblioteca do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso LV, e o art. 85 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Atendimento e Empréstimo da Biblioteca do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução PGJ nº 29, de 19 de junho de 2009.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E EMPRÉSTIMO DA BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Biblioteca do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura da Diretoria de Informação e Conhecimento, tem por finalidade subsidiar as atividades dos membros e servidores da Instituição, coletando, organizando e disponibilizando informações em atendimento às respectivas necessidades.

CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS E DA INSCRIÇÃO
Seção I
Dos Usuários

Art. 2º São usuários da Biblioteca:

I – membros, servidores e estagiários do Ministério Público;

Notas:
1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 40, de 11 de agosto de 2022.
2) Assim dispunha o inciso alterado: "I - membros e servidores do Ministério Público, ativos e inativos;"

II - outras instituições por meio do intercâmbio entre Bibliotecas;

III - público externo.

Art. 3º São deveres do usuário:

I - zelar pelo patrimônio e pela conservação do acervo da Biblioteca;

II - manter silêncio no recinto da Biblioteca;

III - devolver o material emprestado dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de telefone celular e o consumo de bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca, bem como a utilização dos computadores para acesso a bate-papos (chat), sites de relacionamento, jogos e outros acessos cujo conteúdo não seja de interesse institucional.

Seção II
Da Inscrição dos Usuários

Art. 4º Ao ingressar no Ministério Público, o membro e o servidor estarão automaticamente inscritos como usuários da Biblioteca, podendo usufruir de seus serviços.

Parágrafo único. O usuário poderá cadastrar, via web, uma senha de acesso ao sistema gerenciador do acervo, o que permitirá a realização de transações on line relativas aos serviços disponibilizados.

Art. 5º As Bibliotecas de outras instituições, sediadas em Belo Horizonte, após análise do interesse institucional, poderão inscrever-se no cadastro da Biblioteca do Ministério Público, para fins de cooperação e realização de empréstimos entre Bibliotecas, mediante envio de correspondência contendo os seguintes dados:

I - nome da instituição à qual pertence a Biblioteca;

II - nome da Biblioteca;

III – endereço, telefone e e-mail;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 40, de 11 de agosto de 2022.

2) Assim dispunha o inciso alterado: "III - endereço, telefone, fax, e-mail;"

IV - nome e assinatura do bibliotecário responsável.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Do Horário

Art. 6º A Biblioteca funcionará nos dias úteis, das 9 horas às 18 horas.

Seção II
Do Guarda-volumes

Art. 7º Ao entrar na Biblioteca, o usuário deixará seus pertences no guarda-volumes, podendo manter consigo material de estudo e pesquisa, cuja apresentação poderá ser-lhe solicitada na saída, para efeito de conferência.

§1º A chave do guarda-volumes ficará em poder do usuário e, na saída, deverá ser devolvida.

§2º No caso de dano ou extravio da chave, caberá ao usuário a sua reposição ou a troca da fechadura.

Art. 8º O guarda-volumes deverá ser utilizado, exclusivamente, durante o tempo de permanência do usuário na Biblioteca.

§1º O horário de uso do guarda-volumes limitar-se-á ao disposto no art. 6º.

§2º A Biblioteca não se responsabilizará por objetos e valores esquecidos em suas dependências ou nos guarda-volumes.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS
Seção I
Da Pesquisa Especial

Art. 9º As pesquisas especiais de legislação, doutrina e jurisprudência serão realizadas em atendimento à solicitação dos membros e da Administração Superior do Ministério Público, visando subsidiar as atividades institucionais.

§1º As solicitações de pesquisa deverão ser encaminhadas à Biblioteca, preferencialmente, pelo e-mail biblioteca@mpmg.mp.br.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 40, de 11 de agosto de 2022.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: "§1º As solicitações de pesquisa deverão ser encaminhadas à Biblioteca via e-mail, preenchimento de formulário na Internet, fax, telefone ou pessoalmente."

§2º As pesquisas serão atendidas, preferencialmente, por ordem de recebimento da solicitação.

Seção II
Da Consulta

Art. 10. A consulta ao acervo, no recinto da Biblioteca, será franqueada a todos os usuários, devendo ser deixado sobre a mesa o material consultado.

Parágrafo único. A consulta aos terminais de computadores para acesso ao acervo é livre a todos os usuários.

Art. 11. Os computadores da área de estudos da Biblioteca poderão ser utilizados por membros e servidores através de senha pessoal e por usuários externos mediante o preenchimento de termo de responsabilidade.

Art. 12. Os acervos localizados nas diversas unidades do Ministério Público, caracterizados como Acervos Setoriais, serão de uso exclusivo dessas unidades.

Parágrafo único. A aquisição de materiais bibliográficos para os Acervos Setoriais estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Nota:

1) Parágrafo único acrescido pela art. 4º da Resolução PGJ nº 40, de 11 de agosto de 2022.

Seção III
Dos Empréstimos
Subseção I
Do Empréstimo Domiciliar

Art. 13. O empréstimo domiciliar de materiais bibliográficos e multimeios pertencentes ao acervo da Biblioteca é destinado aos membros e servidores do Ministério Público, ativos e inativos.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 40, de 11 de agosto de 2022.

2) Assim dispunha o artigo alterado: "Art. 13. O empréstimo domiciliar de materiais bibliográficos e multimeios pertencentes ao acervo da Biblioteca é destinado aos membros e servidores do Ministério Público."

Parágrafo único. Os Acervos Setoriais não estão disponíveis para empréstimos.

Art. 14. Os usuários poderão retirar até 10 (dez) itens do acervo, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único. Não será permitido o empréstimo domiciliar de obras raras.

Art. 15. O atraso na devolução dos materiais implicará suspensão automática do usuário pelo dobro dos dias de atraso.

Parágrafo único. Os usuários com materiais em atraso serão notificados, através de e-mail, para a devolução desses materiais.

Subseção II
Do Empréstimo entre Bibliotecas

Art. 16. Os membros do Ministério Público poderão requisitar empréstimos a Bibliotecas que possuam cadastro de cooperação com a Biblioteca do Ministério Público.

§1º O empréstimo, realizado por intermédio da Biblioteca do Ministério Público, observará os termos dos regulamentos das Bibliotecas fornecedoras.

§2º O empréstimo será solicitado mediante preenchimento de formulário específico fornecido pela Biblioteca do Ministério Público, carimbado e assinado por um bibliotecário.

§3º O usuário solicitante será responsável pela busca e pela devolução dos materiais emprestados.

§4º O atraso na devolução de material bibliográfico pertencente a Bibliotecas conveniadas implicará a suspensão do usuário nos termos do art. 15 deste Regulamento.

§5º O extravio ou os danos causados aos materiais emprestados na forma deste artigo sujeitarão o usuário às penalidades previstas no art. 24 deste Regulamento.

§6º O usuário ficará impedido de efetuar empréstimos na Biblioteca do Ministério Público até a regularização da situação prevista no Parágrafo anterior.

Art. 17. As Bibliotecas inscritas no cadastro de usuários poderão solicitar empréstimo de obras constantes do acervo da Biblioteca do Ministério Público.

§1º O empréstimo deverá ser solicitado mediante apresentação de requisição assinada por um bibliotecário.

§2º O empréstimo de que trata este artigo restringe-se ao limite de até 5 (cinco) livros, pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos.

§3º Em caso de extravio ou danos causados aos materiais emprestados, aplicam-se às Bibliotecas cooperadas as penalidades previstas no art. 24 deste Regulamento.

Seção IV
Da Renovação do Empréstimo

Art. 18. Os livros e os multimeios da Biblioteca poderão ser renovados por até 10 (dez) vezes consecutivas pelos usuários e 1 (uma) vez para as Bibliotecas cooperadas.

Parágrafo único. Os periódicos e as obras de referência não poderão ser renovados.

Art. 19. A renovação do empréstimo de materiais bibliográficos e multimeios poderá ser feita pela web, por telefone ou no balcão de empréstimos, observadas as seguintes condições:

I - que o empréstimo esteja dentro do prazo de devolução;

II - inexistência de reserva para o material.

Parágrafo único. A responsabilidade pela renovação será exclusiva do usuário, sendo certo que a justificativa de atraso na entrega do material por impossibilidade de acesso aos meios descritos no caput desse artigo não será aceita pela Biblioteca.

Seção V
Da Reserva de Materiais

Art. 20. A reserva dos materiais bibliográficos e multimeios que estejam emprestados poderá ser feita pela web, por telefone ou no balcão de empréstimos.

Art. 21. O atendimento às reservas seguirá a ordem cronológica das solicitações, não sendo permitida ao usuário a reserva de materiais que já se encontram em seu poder.

Art. 22. O usuário solicitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirar o material por ele reservado, a partir da comunicação feita pela Biblioteca.

Parágrafo único. Caso o material não seja retirado no prazo previsto no caput deste artigo, a reserva será cancelada.

Art. 23. O serviço de reserva não está disponível para a modalidade de empréstimo entre Bibliotecas.

CAPÍTULO V
DA REPOSIÇÃO DE MATERIAIS

Art. 24. Em caso de extravio ou danos causados ao material emprestado, o usuário deverá repor à Biblioteca outro exemplar do mesmo autor, do mesmo título e de edição igual à extraviada ou danificada ou mais atualizada que esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reposição do material, devido à inexistência do título no mercado, a Diretoria de Informação e Conhecimento indicará obra similar para substituí-lo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Coordenação da Diretoria de Informação e Conhecimento expedirá, para efeito do desligamento de membros e servidores do Ministério Público, Certidão de Nada Consta.

Art. 26. A consulta no recinto da Biblioteca e o empréstimo de materiais serão suspensos durante a realização do inventário do acervo.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Diretoria de Informação e Conhecimento.

Data da última alteração: 12.08.2022
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.